RESOLUÇÃO Nº. 002/2021 – PPGI/UFAM

Regulamenta os requisitos para defesa dos alunos do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. – APROVAR, de acordo com o estabelecido no art. 33 do Regimento Interno do Programa, a inclusão de critério adicional a ser usado para habilitar alunos de mestrado para a defesa de suas dissertações.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2021.

Prof. Dr. Edleno Silva de Moura
Coordenador do PPGI/UFAM

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Art. 1º. Para fins de defesa no curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Informática, o aluno deverá comprovar, sem prejuízo dos requisitos já explicitados em resoluções anteriores, a submissão, há mais de 30 dias, de no MÍNIMO um (01) artigo em periódico ou conferência classificado como B2 ou superior no Qualis da área de Computação na CAPES.

§1º. Fica estabelecido que não serão levados em conta os trabalhos submetidos sem a anuência do orientador do aluno.

§2º. Fica estabelecido que cada trabalho usado como requisito para defesa de mestrado deverá ser usado por um único aluno do programa.

§3º. Nos casos de haver mais de um aluno como autor do trabalho, fica estabelecido que cabe ao orientador determinar o aluno para o qual o trabalho submetido será atribuído.

§4º. Fica estabelecido que o(s) artigo(s) usado(s) para fins do disposto neste artigo devem ter relação com as atividades de pesquisa do aluno dentro do PPGI, sendo o orientador o responsável por esta indicação.

§5º. Fica estabelecido que, em caso de alteração na forma de classificar conferências e periódicos por parte da CAPES ou na ocorrência de publicação em veículo ainda não avaliado pela CAPES, a coordenação ficará responsável por avaliar a validade do uso de trabalhos a serem considerados para efeito desta resolução. A avaliação será feita com base na qualidade do veículo usando-se critérios similares aos usados na classificação da CAPES até

que novos critérios para avaliação e classificação dos trabalhos sejam determinados por nova resolução do colegiado.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e analisados pelo Colegiado do PPGI/UFAM.